

Ser: 2300000037.001495/2020-05

Ser: 2300000037.001495/2020-05
SERS

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

Contrato nº 020/2020
DGAJ - SES

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2017

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Dr. André Longo Araújo de Melo, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005, publicado no DOE de 02 de Janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CREDENCIANTE, e, do outro lado, a empresa HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo – Olinda/PE., CEP 53.120-420 doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada pelo Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE., domiciliado na cidade de Olinda/PE, têm entre si, justos e acordados o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2017 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE POSSUAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA A EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL E INTERDISCIPLINAR À SAÚDE EM LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA PACIENTES ADULTOS E UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DE TODAS AS REGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2017, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. O Credenciamento será dividido no(s) Lote(s), conforme quadro abaixo:

LOTE	TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS
2	UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA PACIENTES ADULTOS DEPENDENTE DE VENTILAÇÃO MECÂNICA	15
TOTAL GERAL DE LEITOS		15

1.1 A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao Credenciado é de 39 leitos/serviços/procedimentos (mensais ou anuais) conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Regulação em conjunto com a Secretaria Executiva de Assistência em Saúde durante análise do pedido de credenciamento.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula 996.046-0
DGAJ / DGC / SES-PE



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

1.2 Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** em cada leito o valor da diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o equivalente a **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil reais)**, no quantitativo de 15 leitos, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2. O pagamento será mensal e efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o das Notas Fiscais/Fatura decorrentes da efetiva prestação dos serviços, efetuado através de Ordem Bancária (depósito em conta corrente).

2.3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Estadual de Saúde para estabelecer este procedimento.

2.4. A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

2.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

2.6. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

2.7. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.8. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES entre a data referida no item 11.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 096.078-0
DGAJ / CJC / SES-PE

8



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

$$I = \frac{(TX/100)}{I} = \frac{(6/100)}{I} = -0,0001644 \ 365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FONTE: 0101000000;

CÓDIGO UG: 530401;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39;

NOTA de EMPENHO: 2020NE003701, emitida em 06/03/2020;

IMPORTÂNCIA: R\$ 730.000,00.

3.2. A referida Nota de Empenho garante o pagamento da quantia de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). No exercício seguinte, o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo próprio que ajuste acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura:

5.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Alterações nos quantitativos de leitos/serviços atribuídos ao Credenciado não requerem a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima de atendimento prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula 396.048-0
DGAJ / OJC / SES-PE

8



SECRETARIA DE SAÚDE
DO ESTADO DE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

6.1 DO CREDENCIADO:

6.1.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.2 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.3 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Credenciamento viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com a Portaria SES/PE Nº 001/2017 e outras normas legais pertinentes.

6.1.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº 186/01.

6.1.6 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.1.6 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

6.1.2.6 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.

6.1.8 A credenciada é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.1.9 Garantir que o acesso à Unidade de Cuidados Prolongados seja exclusivo para os usuários provenientes da rede Estadual de Saúde, sendo devidamente regulada pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Art. 3º da Portaria SES/PE nº 001/2017.

6.1.10 Garantir para cada proporção de 15 (quinze) leitos, equipe técnica multiprofissional, conforme § 1º e § 2º do Art. 4º da Portaria SES/PE nº 001/2017, capaz de prestar atendimento multidisciplinar contínuo e integral aos pacientes internados, obedecida a jornada de trabalho por categoria profissional.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 236.048-0
DGAJ / DGC / SES-PE

SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

- 6.1.11** Garantir, em conformidade com o § 3º do Art. 4º da Portaria SES/PE nº 001/2017, a existência e manutenção de protocolos clínicos assistenciais, médico e de enfermagem, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos para a garantia dos cuidados.
- 6.1.12** Garantir toda assistência médica necessária nos casos de Intercorrência durante o período de internamento, sendo indispensável a disponibilidade de médicos com competência nas especialidades de cardiologia, neurologia, clínica geral e ortopedia, conforme Art. 5º da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.13** Garantir, conforme o Art. 7º da Portaria SES/PE nº 001/2017, que caso haja acréscimo de leitos para além dos 15 estabelecidos, seja contratada mais uma equipe multidisciplinar nos mesmos moldes e quantitativos definidos no § 1º e § 2º do Art. 4º da Portaria.
- 6.1.14** Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador do serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.
- 6.1.15** Garantir estrutura física conforme RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha a substituí-la, respeitados os dispositivos referente a construções já edificadas.
- 6.1.16** Garantir a oferta de todos os serviços dispostos nos incisos I e II do Art. 6º da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.17** Assegurar que o perfil clínico dos pacientes que serão assistidos pelas UNIDADES DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS e ADULTOS, DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, esteja em conformidade com o disposto nos § 1º e § 2º do Art. 9º da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.18** Garantir o tratamento de infecções ou outras intercorrências que não cursem com instabilidade hemodinâmica e realizar pequenos procedimentos cirúrgicos como drenagem de tórax e punção venosa central, conforme Parágrafo Único do Art. 9º da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.19** Garantir materiais e equipamentos compatíveis à necessidade de assistência aos pacientes, constantes no Art. 10 da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.20** Assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS e ADULTOS, DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- 6.1.21** Garantir visitas diárias dos familiares, à beira do leito, Item V, Parágrafo Único. Art. 10 da Portaria SES/PE nº 001/2017.
- 6.1.22** Garantir o transporte do paciente para a realização de exames e/ou procedimentos extra-hospitalares, bem como para transferências à unidade de terapia intensiva, quando encaminhado pela Central de Regulação Estadual, conforme Art. 12 da Portaria SES/PE nº 001/2017.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 896.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE

8



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

- 6.1.23** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 6.1.24** Todas as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.
- 6.1.25** Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 6.1.26** Submeter-se à auditoria, monitoramento e avaliação do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.1.27** Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.28** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.29** Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.30** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 6.1.31** Submeter-se à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 6.1.32** Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.33** Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 6.1.34** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.35** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento firmado.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 356.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE

8



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

6.1.36 Manter o Termo de Credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo.

6.1.37 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.38 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.39 Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.40 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Credenciamento.

6.2 DA CREDENCIANTE:

6.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Edital e neste Termo de Credenciamento;

6.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;

6.2.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

6.2.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

6.2.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo no Hospital Tricentenário, no seguinte endereço: Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Credenciante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula 396.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas neste Termo de Credenciamento, bem como não atender as exigências contidas na **Portaria SES/PE nº 001/2017**.
- d) Não indicar ao gestor deste Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.
- e) Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- f) Não aceitar se submeter à regulação de acesso pela Central de Leitos do Complexo Regulador da SES/PE.
- g) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento.
- h) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- i) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- j) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- k) Não apresentar relatório de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Estadual deste Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- l) Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 396.043-0
DGAJ / CIO / SES-PE

28



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

m) Não guardar na unidade os prontuários dos pacientes em conformidade com o período determinado pela legislação.

n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

o) Não manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 896.048-0
DGAJ / C/O / SES-PF



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Credenciamento.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8 Caso a faculdade prevista no item 8.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 8.7 e 8.8 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10 Decorrido o prazo previsto no item 8.9, o credenciante encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 396.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

8.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do credenciante.

8.12 A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados, tendo com base os critérios estabelecidos na Portaria SES/PE nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 06 de janeiro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDECIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

11.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher/Diretoria Geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas – DGGCPE/SEAS, conforme discriminado no Termo de Referência.

11.1.2. O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde (nível central) ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Constitui motivo de rescisão do presente Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 396.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE



SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ**

12.2. A credenciada poderá solicitar rescisão do ajuste, com antecedência de 01 (um) ano, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, 27 de março de 2020.


ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº

2.
CPF/MF nº

473 038.084-00


Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 896.045-0
DGAJ / CUC / SES-PE

INTERAÇÃO HOSPITALAR PARA A EXECUÇÃO
ASSISTÊNCIA INTEGRAL E INTERDISCIPLINAR À SAÚDE
EM LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADOS Prolongados
PARA PACIENTES ADULTOS E UNIDADE DE CUIDADOS
PROLONGADOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS
DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, ATENDENDO
A DEMANDA DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA
DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DE TODAS AS REGIÕES
ESTADO DE PERNAMBUCO, DE FORMA COMPLEMENTAR
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUSPE. VALOR R\$ 4.386,00
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Assinatura 27/03/2023

